

Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Regulatérios

Título do Documento: Problesses subedis en es são Tatain de la Periódica - PRTP

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

- 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
- 2. OBJETIVO DO PROCESSO
- 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO
- 5. DIRETORIAS RESPONSÁVEIS
- **6. RESPONSABILIDADES**
- 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO
- 8.INTERAÇÃO COM AGÊNCIA REGULADORA
- 9. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS
- 10. RESPONSABILIDADES DAS DEMAIS DIRETORIAS ENVOLVIDAS
- 11.FLUXOGRAMA
- 12. LEGISLAÇÃO



Área de Aplicação: Dir Pibras puntos Ragulatórios

Título do Documento: Problesses subedis en es são Tatain de la Periódica - PRTP

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Diretoria	Assuntos Regulatórios – RR	
Grupo de Processo	Revisão Tarifária Periódica (RTP)	
Processo	Levantamento de dados, atendimento a Ofícios e acompanhamento	
Responsável pelo Processo	Gerência de Regulação Econômica	

2. OBJETIVO DO PROCESSO

Os objetivos do Processo de Revisão Tarifária Periódica – RTP são os de estabelecer os procedimentos de levantamento de dados, atendimento a Ofícios, participação em Audiência Pública e acompanhamentos referentes ao processo de homologação do resultado de Revisão Tarifária Periódica.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Companhia Paulista de Força e Luz
- Companhia Piratininga de Força e Luz
- Companhia Jaguari de Energia
- RGE

4. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE DOCUMENTO

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica

Avaliadora: Empresa credenciada pela ANEEL, contratada pela Concessionária, que produz um laudo técnico de avaliação de ativos da Concessionária, sujeito à validação mediante fiscalização da Agência.

BDGD: componente do Sistema de Informação Geográfica Regulatória (SIG-R) da ANEEL, que tem o objetivo de dar suporte às atividades de regulação e fiscalização efetuadas pela Agência. Este é utilizado para cálculo de Tarifas, das Perdas Técnicas e do Laudo de Avaliação de Ativos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	2 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras puntos Ragulatórios

Título do Documento: Proteceses sobed Rendes são Tatalifática Periódica - RTP

Campanha de Medição: Medição de unidades consumidoras e de equipamentos das redes de distribuição a partir da metodologia de amostragem instituída pela ANEEL para obtenção de indicadores coletivos, que identificam a caracterização da carga, a conformidade de tensão em regime permanente e as perturbações na forma de onda de tensão.

Componentes Financeiros: previstos na legislação pertinente, não fazem parte da base tarifária, ou seja, não compõem a tarifa econômica da Distribuidora. São valores apurados anualmente, positivos ou negativos, que são repassados às tarifas da distribuidora para compensação no período de 12 (doze) meses subsequentes à revisão ou reajuste tarifário.

CVA: Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" - CVA destinada a registrar as variações ocorridas no período entre reajustes tarifários dos valores dos seguintes itens de custo da Parcela "A", de que tratam os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica:

Duto de Informações: instrumento a ser utilizado como meio de transmissão para todos os arquivos a serem enviados para a ANEEL.

Evidência de Aprovação: Encaminhamento de conteúdo, via e-mail pelo Gestor da Gerência designada como responsável pelo encaminhamento de informações, dados ou documentos. Visa assegurar que o conteúdo obtido pela Gerência é correto e preciso, conforme dada solicitação.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo técnico com a precificação dos ativos pelo Valor Novo de Reposição (VNR), sujeito à validação mediante fiscalização da ANEEL, para o qual as concessionárias respondem solidariamente, na esfera administrativa ou judicial, por qualquer erro ou dano decorrente das informações fornecidas. O limite da responsabilidade da distribuidora vai até a disponibilização das informações, a partir desta etapa a responsabilidade pela composição do Laudo de Avaliação de Ativos é da empresa avaliadora (independente) credenciada pela ANEEL contratada pela distribuidora.

Mercado de Referência: composição dos montantes de energia elétrica, de demanda de potência e de uso do sistema de distribuição faturados no "Período de Referência" a outras concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, autoprodutores e centrais geradoras que façam uso do mesmo ponto de conexão para importar ou injetar energia elétrica, bem como, dos montantes de demanda de potência contratada pelos demais geradores para uso do sistema de distribuição. Os montantes faturados de qualquer mês do "Período de Referência" são aqueles registrados no SAMP.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	3 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras 840 toss Ragulatéria Blatórios

Título do Documento: Proteceses sobede el el se se a Taxinitária a Periódica - RTP

Montante de Sobrecontratação: percentual de sobras e déficits resultante do processo de comparação entre o Requisito Regulatório e os volumes de energia elétrica associados aos montantes de energia contratado pela distribuidora de energia.

Neutralidade de Encargos Setoriais: Nos processos de revisão e reajuste tarifários das Distribuidoras que não passaram por renovação de concessão, será considerada a neutralidade dos encargos setoriais (RGR, CCC, TFSEE, CDE, ESS, EER, PROINFA e ONS) da Parcela "A" que se referem às diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados na revisão ou reajuste tarifários anterior, devidamente remunerado com base índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Itens da Parcela "A" – CVA.

Neutralidade da Parcela A: Nos processos de revisão e reajuste tarifários das distribuidoras que passaram por renovação de concessão, será considerada a neutralidade dos custos da Parcela "A" que se referem às diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados na revisão ou reajuste tarifários anterior, devidamente remunerado com base índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Itens da Parcela "A" — CVA, bem como às receitas irrecuperáveis.

Período de Referência: período de 12 (doze) meses anteriores ao mês da revisão tarifária periódica.

Parcela "A": envolve os custos relacionados às atividades de geração e transmissão de energia elétrica, além dos encargos setoriais previstos em legislação específica; e as receitas irrecuperáveis para as distribuidoras que passaram por renovação de concessão. Trata-se de custos cujos montantes e preços, em certa medida, escapam à vontade ou gestão da distribuidora.

Parcela "B": compreende os custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora. São custos próprios da atividade de distribuição que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas gerenciais adotadas pela empresa, por exemplo, os custos operacionais, a remuneração do capital e a quota de reintegração.

Percentual de Perdas Técnicas - PPT: Parcela das perdas na distribuição inerente ao processo de transporte, transformação de tensão e medição da energia na rede da concessionária, expressa em megawatt-hora MWh reconhecida na revisão tarifária.

Perdas Não Técnicas - PNT: Representa todas as demais perdas associadas à distribuição de energia elétrica, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, etc.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	4 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras pur tos Ragulatórios

Título do Documento: Proteceses sobede exista a la Periódica - RTP

Corresponde à diferença entre as Perdas na Distribuição e as Perdas Técnicas, em megawatt-hora (MWh) reconhecida na revisão tarifária.

PRORET: Procedimentos de Regulação Tarifária.

PRODIST: Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional.

Reajuste Tarifário Anual: calculado anualmente mediante a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário sobre as tarifas homologadas na data de referência anterior, é mecanismo que objetiva restabelecer o poder de compra da receita obtida por meio das tarifas praticadas pela Concessionária.

Receita Requerida: constitui a nova receita de equilíbrio econômico da concessionária que é estabelecida quando da revisão tarifária periódica, corresponde ao somatório das novas Parcelas "A" e "B".

Receita Verificada: é a Receita Anual de Fornecimento, de Suprimento, de Consumo de Energia Elétrica e de Uso dos Sistemas de Distribuição, calculada considerando-se as tarifas econômicas homologadas no último reajuste tarifário e o Mercado de Referência, excluídos, portanto, o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros exógenos ao cálculo tarifário.

Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da distribuidora associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis.

Revisão Tarifária Periódica: processo que tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no contrato de concessão (entre 4 e 5 anos, conforme a empresa), o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Revisão Tarifária Extraordinária: ocorre a pedido da Concessionária, quando algum evento provoca significativo desequilíbrio econômico-financeiro à Distribuidora; ou em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a assinatura dos contratos de concessão, com impacto sobre as atividades da concessão devidamente comprovado.

SAMP: Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica, no qual são protocoladas eletronicamente as informações pelas Distribuidoras.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	5 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras pur tos Ragulatórios

Título do Documento: Protocosos sobedis exessão Taxinitária Periódica - RTP

Selic: Sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos.

SISGERE: Sistema de Gestão de Informações do Grupo CPFL, mediante o qual se apresentam, dentre outros, os Ofícios e demandas recebidas da ANEEL. O sistema, alimentado por Analista da RR, gera um alerta eletrônico encaminhado via e-mail. O alerta é direcionado a colaboradores indicados por suas Gerências ou reconhecidamente competentes para o atendimento de demanda; e é acompanhado por indicação de prazo para atendimento, contendo informações básicas, que são complementadas por Analista da RR.

Taxa Selic: É a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Selic para títulos federais.

5. DIRETORIAS RESPONSÁVEIS

FC: Diretoria de Contabilidade e Planejamento Tributário

RC: Diretoria Comercial

RE: Diretoria de Engenharia

RP: Diretoria de Gestão de Contratos

RO: Diretoria de Operações da Distribuição

RR: Diretoria de Assuntos Regulatórios



Área de Aplicação: Dir PibrAs 8140 ASS RABULA TÁGIO GILATÓRIOS

Título do Documento: Proteceses sobed Rendes são Tataina in Periódica - RTP

6. RESPONSABILIDADES

Diretoria	Responsabilidade
FC	Dados contábeis
RC	Mercado de referência (SAMP); Percentual de Perdas Não Técnicas e
INC.	Insumos medidos do Balanço de Energia (SAMP)
RE	Campanha de Medição; Percentual de Perdas de Energia; Base de Ativos
RP	Parcela A (exceto Encargos ONS); CVA; Perdas Técnicas
RO	Encargos ONS; DEC/FEC
RR	Coordenação do processo e acompanhamento; Proposta Tarifária

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1 CRONOGRAMA

A Diretoria de Assuntos Regulatórios – RR, observando o calendário de revisões tarifárias periódicas das Distribuidoras do Grupo CPFL (figura abaixo), formula cronograma de atividades no segundo ano imediatamente anterior à data da RTP.

Concessionária	2019	2020	2021	2022	2023
CPFL Paulista	RTA	RTA	RTA	RTA	RTP
CPFL Piratininga	RTP	RTA	RTA	RTA	RTP
CPFL Jaguari	RTA	RTA	RTP	RTA	RTA
RGE	RTA	RTA	RTA	RTA	RTP

O cronograma deve observar os "Principais Marcos da RTP (público externo)" contido no item 3.4. Cronograma Referencial do Processo de Revisão Tarifária – Cronograma Referencial no Submódulo 10.1 do PRORET.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrucão	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	7 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras Nervas Ragulatérios

Título do Documento: Problesso sobedis este são Tatain dária a Periódica - RTP

N⁰ Semana	Qtde. aprox. dias desde o início do processo	Qtde. aprox. dias até RTP	Principais marcos da RTP (público externo)
0	0	170	Concessionária envia proposta de estrutura tarifária e outros dados
3	23	147	Concessionária envia as Informações Iniciais da Revisão Tarifária
4	30	140	SRE encaminha ofício convocando reuniões para discutir a proposta a ser submetida à AP
		120	Concessionária protocola Laudo de Avaliação
7	50	119	SRE encaminha proposta AP, sem remuneração e depreciação, para concessionárias e representantes dos consumidores.
8	58	112	Reuniões da SRE com a concessionária e com os representantes de consumidores para discutir proposta AP
10	72	98	Reunião Diretoria – AP
15	107	63	Realização AP – presencial, quando aprovada pela Diretoria Colegiada; Concessionária atualiza as informações iniciais.
16	114	56	SRE encaminha ofício convocando reuniões para discutir a proposta final
19	135	35	SRE encaminha planilha com proposta consolidada para concessionária e representantes dos consumidores.
20	142	28	Reuniões da SRE com a concessionária e com os representantes de consumidores e desses com o Diretor Relator para discutir proposta consolidada.
22	156	14	Reunião de diretoria - REH / DOU
24	170	0	Data da Revisão Tarifária Periódica

Ainda no segundo ano imediatamente anterior à data da RTP, a RR identifica as Diretorias responsáveis e agenda reunião para divulgação do Cronograma Referencial, das responsabilidades e orientações em relação à padronização definida pela ANEEL, bem como dos prazos estabelecidos.

Como resultado da reunião, a RR formula, em até 30 dias, conjuntamente às Diretorias envolvidas, Cronograma Detalhado – CDet de atividades a desenvolver visando o atendimento ao Cronograma Referencial.

O CDet deve ser confeccionado sob o informado no item 7.2 desta Norma.

7.2 INFORMAÇÕES A SEREM ENVIADAS

O item 3.1.3 do <u>Submódulo 10.1</u> do PRORET apresenta quais as informações a serem enviadas e protocoladas na ANEEL. Os prazos de encaminhamento são três: 170 dias (170-D), 21 semanas (147-D) e 120 dias (120-D) antes do aniversário da concessão.

Junto às informações devem ser identificadas as premissas utilizadas, apresentando as memórias de cálculo que evidenciem a conformidade dos cálculos aos Módulos e Submódulos do PRORET.

Sendo necessário, a ANEEL possibilita a elaboração de relatórios gerenciais, por parte da Concessionária, que apresentem particularidades de algum processo que devem ser levados em consideração na Revisão Tarifária.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	8 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras puntos Ragulatórios

Título do Documento: Propossos sobedis eleis são de Taxinitária a Periódica - RITP

7.2.1. INFORMAÇÕES PARA PROTOCOLO EM ATÉ 170 DIAS DA RTP

As informações da Revisão Tarifária a serem protocoladas na ANEEL, em até 170 dias antes da data de revisão tarifária definida no contrato de concessão, constam no item 3.1.5 do <u>Submódulo 10.1</u> do PRORET, no qual são também indicados os procedimentos a se seguir e os respectivos destinatários.

As informações podem ser solicitadas via Ofício pela ANEEL, com orientações ou solicitações adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO (links)	ENVIAR
6	Dados para subsidiar o cálculo das Perdas na Distribuição e Perdas Técnicas	Seção 6.2 do PRODIST	SRD
9	Caracterização de Carga e do Sistema Elétrico	Seção 2.2 e 6.2 do PRODIST	SRD
13	Dados para cálculo do custo marginal (médio)	Seção 6.2 do PRODIST	SRD
14	Proposta de estrutura tarifária	Módulo 7 do PRORET	SGT/SRD

O levantamento dos dados deve observar os procedimentos apresentados na tabela anterior (hiperlinks), sob as seguintes e respectivas rotinas internas, mais abaixo, passíveis de alteração em caso de orientações ou solicitações da ANEEL que justifiquem tais casos.

As rotinas internas devem sempre culminar no protocolo dos dados na ANEEL, pela RR, dentro do prazo determinado.

<u>Dados para subsidiar o cálculo das Perdas na Distribuição e Perdas Técnicas</u> e <u>Caracterização de Carga e do Sistema Elétrico</u>

A RR apresenta via SISGERE a demanda recebida via Ofício da ANEEL às Gerências responsáveis, indicadas no CDet, com indicação de prazo e Analista responsável da RR, e em complemento provê orientações.

A RR acompanha o levantamento dos dados junto às Gerências.

As Gerências responsáveis encaminham à RR os dados solicitados, com evidência de aprovação, no prazo e formatos estabelecidos.

A RR, após verificar se os dados solicitados via Ofício conferem com o recebido das Gerências, solicitando correções se necessário, providencia protocolo dos dados na ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	9 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras puntos Ragulatórios

Título do Documento: Protocosos sobedis exessão Taxinitária Periódica - RTP

Dados para cálculo dos Custos Médios

O cálculo dos Custos Médios para elaboração da Proposta Tarifária é de responsabilidade da RR, podendo ser realizado por prestador de serviço especializado contratado, cabendo à RR, neste caso:

- elaborar a especificação técnica e contratação do serviço;
- coordenar a formulação de cronograma de entregas junto às Gerências envolvidas e ao Prestador de Serviços;
- acompanhar as interações entre o Prestador de Serviços e as Gerências envolvidas;
- analisar o cálculo dos Custos Médios a ser encaminhado à ANEEL.

As Gerências envolvidas, quando definido pela RR, devem prover os dados necessários, devidamente aprovados, conforme cronograma de entregas estabelecido.

A RR deve providenciar o cálculo dos Custos Médios no padrão estabelecido pela ANEEL, inclusive com as adequações que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas regulatórias.

Proposta de Estrutura Tarifária

A Proposta de Estrutura Tarifária é de responsabilidade da RR, podendo ser elaborada por prestador de serviços especializado, cabendo à RR, neste caso:

- elaborar a especificação técnica e providenciar a contratação desse serviço;
- após a contratação, coordenar a formulação de um cronograma de entregas junto às Gerências envolvidas e ao prestador de serviços;
- acompanhar as interações entre prestador de serviços e Gerências envolvidas;
- analisar a Proposta de Estrutura Tarifária a ser encaminhada à ANEEL.

As Gerências envolvidas devem prover os dados necessários, devidamente aprovados, conforme cronograma de entregas estabelecido.

A RR deve entregar os dados para Proposta de Estrutura Tarifária, conforme o padrão definido pela ANEEL, fazendo as adequações que se fizerem necessárias.

Em caso de adequações, os dados devem estar acompanhados de manifestação formal acerca da mesma, confeccionada pela RR.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	10 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras alentos Ragula Féda Blatórios

Título do Documento: Problesso sobedis este são Tatain dária a Periódica - RTP

7.2.2. INFORMAÇÕES PARA PROTOCOLO EM ATÉ 150 DIAS DA RTP

As informações de Revisão Tarifária Periódica a serem protocoladas em até 21 semanas antes da data de revisão tarifária definida no contrato de concessão, e atualizadas quando da contribuição à Consulta Pública, constam no item 3.1.3 do Submódulo 10.1 do PRORET, no qual são também indicados os procedimentos a se seguir e os respectivos destinatários.

Para os dados já encaminhados mensalmente via Duto de Informações da ANEEL ("Receita Verificada"; "Mercado de Referência"; "Encargos Setoriais"; e "Dados necessários ao cálculo do nível regulatório de Perdas Não Técnicas"), pode haver a indicação, pela ANEEL, da não necessidade de protocolo de tais dados em até 21 semanas da RTP.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO (hiperlinks)	ENVIAR
1	Receita Verificada	Submódulo 2.1/2.1A	SGT
2	Mercado de Referência	Submódulo 2.1/2.1A	SGT
3	Parcela A		
3.1	Custo de Energia Elétrica	Submódulo 3.2/3.2A	SGT
3.2	Custos de Transporte de Energia Elétrica	Submódulo 3.3/3.3A	SGT
3.3	Encargos Setoriais	Submódulo 3.4/3.4A	SGT
4	Informações para o cálculo da Parcela "B" (exceto Laudo de Avaliação de Ativos)	PRORET	SGT
5	Dados necessários ao cálculo do nível regulatório de Perdas Não Técnicas (UC's sem medição)	Submódulo 2.6	SGT
7	Histórico de outras receitas - de outras atividades empresariais e inerentes ao serviço de distribuição	Submódulo 2.7/2.7A	SGT
8	Dados necessários ao cálculo do Fator X	Submódulo 2.5/2.5A	SGT
10	ICMS e PIS/COFINS	Alíquota Média	SGT
11	Componentes Financeiros	<u>Módulo 4</u>	SGT/SFF

O levantamento dos dados deve observar os procedimentos apresentados na tabela anterior (hiperlinks ou conforme procedimento indicado na tabela), sob as seguintes e respectivas rotinas internas, mais abaixo, passíveis de alteração em caso de orientações ou solicitações da ANEEL que justifiquem tal caso.

As rotinas internas devem sempre culminar no protocolo dos dados na ANEEL, pela RR, dentro do prazo determinado.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	11 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras pur tos Ragulatórios

Título do Documento: Propaesso sobedis en en São Taxinitária a Periódica - RITP

Receita Verificada, Mercado de Referência e Dados necessários ao cálculo do nível regulatório de Perdas Não Técnicas

Para os cálculos dos itens citados, a ANEEL analisa as informações, enviadas pela Distribuidora mensalmente, via SAMP, ao longo do período tarifário e solicita via Ofício, conforme necessário, esclarecimentos ou correções.

Em caso de recebimento de Ofício, a RR apresenta, via SISGERE, o Ofício às Gerências responsáveis indicadas no CDet, com indicação de prazo e Analista responsável da RR, e em complemento provê orientações.

A RR acompanha o atendimento do Ofício junto à Gerência.

A Gerência responsável apresenta à RR resposta ao Ofício, com evidência de aprovação, no prazo e formatos estabelecidos.

A RR verifica se os questionamentos foram respondidos, analisa os dados/informações e providencia protocolo na ANEEL.

Parcela A

No processo de RTP não se aplica o cálculo para parcela A em DRA.

Os valores a serem homologados, que compõem a receita requerida, são compostos por regulamentações especificas, envolvendo Energia Comprada, Transporte de Energia e Encargos Setoriais.

No momento do processo tarifário, a RR providencia a validação dos valores utilizados pela Aneel de acordo com a metodologia e valores vigentes homologados, com suporte das demais áreas responsáveis, registrado via mensagem eletrônica ou sistema de gestão da RR.

Informações para o cálculo da Parcela "B", Histórico de Outras Receitas – de outras atividades empresariais e inerentes ao serviço de distribuição e Componentes Financeiros.

A ANEEL solicita dados via Ofício.

A RR apresenta, via SISGERE, o Ofício às Gerências responsáveis indicadas no CDet, com indicação de prazo e Analista responsável da RR, e em complemento provê orientações.

A RR acompanha o atendimento do Ofício junto à Gerência.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	12 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Regulatérios

Título do Documento: Protocosos sobedis exessão Taxinitária Periódica - RTP

A Gerência responsável apresenta à RR resposta ao Ofício, com evidência de aprovação, no prazo e formatos estabelecidos.

A RR, após verificar se os dados conferem com o requisitado, solicitando correções se necessário, providencia protocolo dos dados na ANEEL.

7.2.3. INFORMAÇÕES PARA PROTOCOLO EM ATÉ 120 DIAS DA RTP

As informações de revisão tarifária a serem protocoladas em até 120 dias antes da data de revisão tarifária, definida no contrato de concessão, constam no item 3.1.5 do <u>Submódulo 10.1</u> do PRORET.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO (hiperlinks)	ENVIAR
12	Laudo de Avaliação de Ativos	Submódulo 2.3	SFF

O Laudo de Avaliação de Ativos – Laudo, produzido por Avaliadora, deve observar os procedimentos apresentados na tabela anterior e atender às seguintes rotinas.

Laudo

A RR é responsável pela elaboração da especificação técnica e contratação da Avaliadora.

Após a contratação, a RR coordena a formulação de um cronograma de entregas junto às Gerências envolvidas e a Avaliadora.

As Gerências envolvidas provêm os dados, com evidência de aprovação, necessários à produção do Laudo à Avaliadora, conforme cronograma estabelecido.

A RR coordena as interações entre Avaliadora e Gerências envolvidas.

A Avaliadora entrega o Laudo conforme data contratada.

A RR providencia o protocolo do Laudo na ANEEL, dentro do prazo determinado.

8. INTERAÇÃO COM AGÊNCIA REGULADORA

A RR atende aos Ofícios de solicitação de dados, às convocações de reuniões para discussão de proposta a ser submetida à Audiência Pública, recebidos da ANEEL, bem como analisa a proposta em Audiência Pública e comparece na Audiência Pública presencial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	13 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Regulatérios

Título do Documento: Problesses sobed Rendes são Tatain de tra Periódica - RTP

Para a Audiência Pública presencial, a RR e demais Diretorias envolvidas providenciam informações para a apresentação institucional.

A RR apresenta à Diretoria da ANEEL a simulação do impacto tarifário das propostas feitas pela ANEEL ao longo do processo, devendo ainda apresentar esclarecimento e complemento de informações, quando solicitado pela ANEEL, dentro dos prazos estipulados.

A RR comparece às reuniões para discussão da proposta final e, posteriormente, da proposta consolidada.

9. RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - RR

Obter planilha de preenchimento de dados junto à ANEEL, disponibilizar aos responsáveis das Diretorias envolvidas, esclarecer eventuais dúvidas quanto às informações solicitadas e atender aos prazos de encaminhamento de dados estabelecidos pela ANEEL.

Atender aos Ofícios de solicitação de dados, recebidos da ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário.

Registrar via SISGERE todas as demandas recebidas via Ofício, e respectivas respostas.

Receber da ANEEL a proposta de Consulta Pública e comparecer na Audiência Pública presencial.

Participar na Audiência Pública presencial com apresentação institucional.

Providenciar e apresentar esclarecimento e complemento de informações, quando solicitado pela ANEEL, dentro dos prazos estipulados.

Interagir tempestivamente com as Diretorias responsáveis da CPFL de modo a obter as informações necessárias em tempo hábil para analisar o recebido e atender os prazos estabelecidos pela ANEEL.

No envio das informações à ANEEL, prezar pela fidelidade, rastreabilidade e tempestividade, uma vez que as distribuidoras estão sujeitas às penalidades previstas no Art. 8º da REN nº 846/2019.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrucão	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	14 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras alentos Regulatérios

Título do Documento: Protocosos sobedis exessão Taxinitária Periódica - RTP

10. RESPONSABILIDADES DAS DEMAIS DIRETORIAS ENVOLVIDAS

Em 30 dias após a reunião realizada pela RR no segundo ano imediatamente à data da RTP, conhecer o CDet e confirmar as Gerências necessárias para levantamento de dados e os respectivos responsáveis.

Atender as demandas da ANEEL conforme responsabilidades acordadas em CDet e prazos indicados via SISGERE.

Quando previsto, detalhar as premissas utilizadas no levantamento dos dados sob responsabilidade da Diretoria designada conforme CDet, apresentando as memórias de cálculo que evidenciem a conformidade dos cálculos aos Módulos e Submódulos do PRORET e PRODIST.

Sendo necessário, elaborar relatórios gerenciais apresentando particularidades de um processo que devem ser levados em consideração na RTP, conforme responsabilidade indicada no CDet.

Sendo necessário, esclarecer e complementar informações, dentro dos prazos informados pela RR via SISGERE e conforme as responsabilidades indicadas no CDet.

Aprovar e encaminhar dados elaborados para atendimento às demandas do CDet e demais solicitações da ANEEL, caso existam.

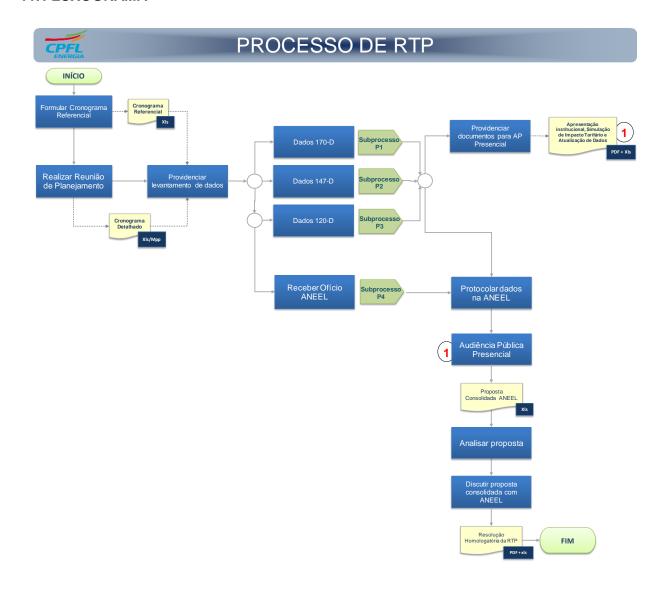
Na formulação e envio das informações solicitadas pela área regulatória, prezar pela fidelidade, rastreabilidade e tempestividade, uma vez que as distribuidoras estão sujeitas às penalidades previstas no Art. 8º da REN nº 846/2019.



Área de Aplicação: Dir Piór As alentos Racella técios

Título do Documento: Problesses subedis en es são Tatain de la Periódica - PRTP

11. FLUXOGRAMA



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202116 de 24

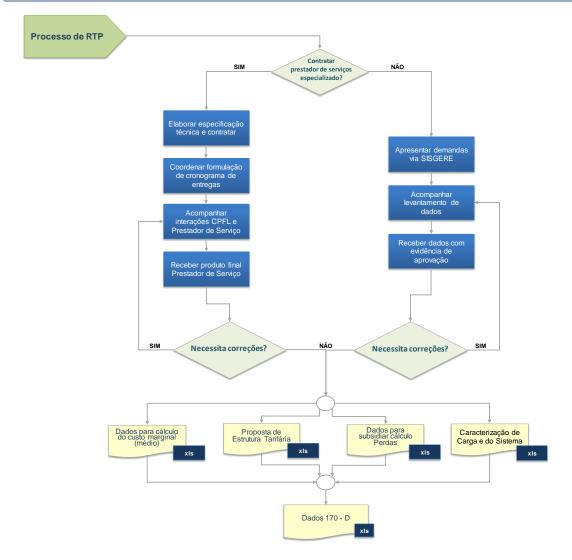


Área de Aplicação: Dir Pibras Nertos Ragula té el Galatórios

Título do Documento: Problesses subedis en es são Tatain de la Periódica - PRTP



SUBPROCESSO P1



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202117 de 24



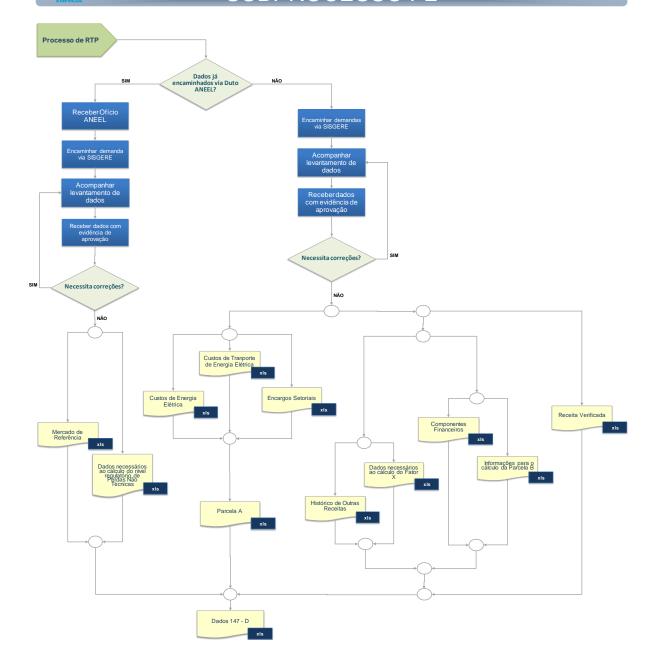
Tipo de Documento: NORMARTIGIDATÓRIA

Área de Aplicação: Dir Piór As Silvi 1055 RABULA TREIGNILATÓRIOS

Título do Documento: Proteceses sobode exes são Tatain a Periódica - RTP

CPFL

SUBPROCESSO P2



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202118 de 24

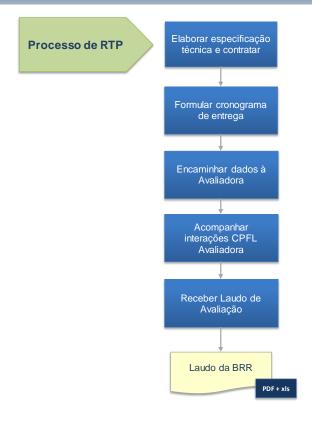


Área de Aplicação: Dir Piór As a Mars Ratula té e a la faire de Aplicação: Dir Piór As a Mars Ratula té e a la fair de la

Título do Documento: Problesses subedis en es são Tatain de la Periódica - PRTP



SUBPROCESSO P3



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202119 de 24



Área de Aplicação: Dir Piór As a Mars Rass de Aplicação: Dir Piór Rass de Aplicação: Dir Pió

Título do Documento: Problesses sobed Reneis a a Taxinitária a Periódica - RTP



SUBPROCESSO P4



N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202120 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras puntos Ragulatórios

Título do Documento: Proteceses sobede exista a la Periódica - RTP

12. LEGISLAÇÃO

Os documentos que compõem a base legal sobre a criação e a metodologia:

Contrato de Concessão das Concessionárias de Energia e respectivos Aditivos;

<u>Módulo 4 do PRODIST</u>: estabelece os procedimentos de operação dos sistemas de distribuição, a uniformidade de procedimentos para o relacionamento operacional entre os centros de operação das distribuidoras, das transmissoras, dos centros de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação das instalações dos acessantes e define os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados entre os órgãos de operação dos agentes envolvidos;

<u>Módulo 7 do PRODIST</u>: estabelece a metodologia e os procedimentos para obtenção dos dados necessários para apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica, define indicadores para avaliação das perdas nos segmentos de distribuição de energia elétrica e estabelece a metodologia e os procedimentos para apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

<u>Seção 2.1 do PRODIST</u>: define as bases sobre as quais as Distribuidoras devem desenvolver os estudos de previsão da carga de médio e longo prazo;

<u>Seção 6.2 do PRODIST</u>: dá os fluxos de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais;

<u>Submódulo 2.1 do PRORET</u>: estabelece os procedimentos gerais para cálculo da revisão tarifária periódica a serem utilizados no Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Submódulo 2.3 do PRORET</u>: estabelecer a metodologia a ser utilizada para definição da Base de Remuneração Regulatória (BRR) nos processos de Revisão Tarifária Periódica (RTP) das concessionárias de serviço púbico de distribuição de energia elétrica.;

<u>Submódulo 2.5 do PRORET</u>: estabelece a metodologia a ser utilizada para o cálculo do Fator X no Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP);

<u>Submódulo 2.6 do PRORET</u>: estabelece a metodologia a ser utilizada para definição das perdas de energia regulatórias no Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP);

<u>Submódulo 2.7 do PRORET</u>: estabelece a metodologia a ser utilizada para definição do tratamento regulatório de outras receitas no Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	21 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras Blentos Ragula Fédiga latórios

Título do Documento: Proteceses sobede el el se se a Taxinitária a Periódica - RTP

Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP);

<u>Submódulo 3.2 do PRORET</u>: estabelece os critérios e procedimentos de cálculo dos custos de aquisição de energia elétrica e geração própria a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Submódulo 3.3 do PRORET</u>: estabelece os critérios e os procedimentos relativos ao cálculo dos custos de transmissão de energia elétrica a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica:

<u>Submódulo 3.4 do PRORET</u>: estabelece os critérios e procedimentos relativos ao cálculo dos encargos setoriais a serem considerados nos processos tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Submódulo 7.1 do PRORET</u>: estabelece os procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

<u>Submódulo 7.2 do PRORET</u>: estabelece a metodologia de cálculo das Tarifas de Referência, necessárias para a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e da Tarifa de Energia – TE;

<u>Submódulo 7.3 do PRORET</u>: estabelece a metodologia de cálculo das Tarifas de Aplicação, necessárias para a definição da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e da Tarifa de Energia – TE;

<u>Submódulo 10.1 do PRORET</u>: define a organização geral e os prazos para a execução dos processos relativos ao Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica (3CRTP).

<u>Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004</u>: regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.

<u>Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001</u>: dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004: dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	22 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibras pur tos Ragulatórios

Título do Documento: Proteceses sobole exista a la Periódica - RTP

agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências;

Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001: estabelece exceção ao alcance do art. 20 da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002: cria, para efeito de cálculo do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" - CVA destinada a registrar as variações, ocorridas no período entre reajustes tarifários;

Portaria Interministerial nº 361, de 26 de novembro de 2004: dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Portaria Interministerial nº 025, de 24 de janeiro de 2002, e dá outras providências;

Resolução nº 494, de 20 de novembro de 2001: estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações no valor da tarifa de uso das instalações de transmissão integrantes da rede básica, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Resolução nº 668, de 26 de dezembro de 2001: contém o Plano de Contas revisado, inclusive com acréscimo de instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras, bem como de responsabilidade social, a ser utilizado a partir de 1º de janeiro de 2002, obrigatoriamente, pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Resolução nº 89, de 18 de fevereiro de 2002: estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica dos valores do Encargo de Serviços do Sistema – ESS, e dá outras providências.

Resolução nº 339, de 25 de junho de 2002: estabelece os procedimentos para registro contábil dos valores relativos a aquisição de energia elétrica e a contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica Emergencial – CBEE, a variação de valores de itens da Parcela "A" e de compra de energia no âmbito do MAE.

Resolução nº 184, de 9 de abril de 2003: estabelece procedimentos e critérios para repasse às tarifas de fornecimento de energia elétrica das variações nos valores da quota de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, ocorridas entre reajustes tarifários anuais.

Resolução Normativa nº 153, de 30 de março de 2005: estabelece critérios e procedimentos para cálculo e repasse, às tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, do saldo da Conta de Compensação de Variação

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16229	Instrução	1.3	Marcio Roberto	31/08/2021	23 de 24



Área de Aplicação: Dir Pibrias sun tos Regulatórios

Título do Documento: Proteceses sobede el el são Taxina interior dica - RITP

de Valores do Custo de Aquisição de Energia Elétrica - CVAENERG, conforme o art. 43 do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e a Portaria Interministerial MME/MF n° 361, de 26 de novembro de 2004.

Resolução Normativa nº 189, de 6 de dezembro de 2005: estabelece os critérios e procedimentos para apuração e repasse, à Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, dos valores decorrentes de variações das quotas de custeio, ocorridas entre reajustes tarifários anuais, referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Resolução Normativa nº 255, de 06 de maio de 2007: estabelece os critérios para repasse, às tarifas do consumidor final, do custo de sobrecontratação de energia elétrica, em atendimento ao art. 38 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019: aprova procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência.

N.Documento:Categoria:Versão:Aprovado por:Data Publicação:Página:16229Instrução1.3Marcio Roberto31/08/202124 de 24